

Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco

22- Procedimento Sumário (Processo)
0037359-84.2010



Assuntos: Acidente de Trânsito > DPVAT

Tramitação Preferencial 1

☐ SIM
☒ NÃO

Tramitação Preferencial 2

☐ SIM
☒ NÃO

Gratuidade Judiciária

☒ SIM CF, Art. 9º
☐ NÃO inciso XXXIV

Nº do Processo
0037359-84.2010.8.17.0001

PROCESSO DO 1º GRAU
Volume Apenso

Data Autuação
15/07/2010 15:08

Data: 15/07/2010 17:46
Classe originária:

DISTRIBUIÇÃO

Tipo: Distribuição - Sorteio Automático

ÓRGÃO JULGADOR

Comarca: Recife
Vara: Vigésima Segunda Vara Cível da Capital

PARTES

Autor : Ricardo Pereira da Silva
Adv : Renatha Catharina Cavalcanti e Silva
Réu : SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT



Estado de Pernambuco
Poder Judiciário

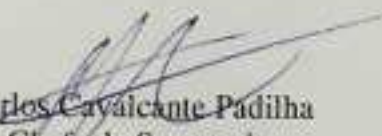
ATO ORDINATÓRIO

Intimação das partes para manifestarem-se sobre diligência

Processo nº 0037359-84.2010.8.17.0001
Ação de Procedimento Sumário

Em cumprimento ao disposto no Provimento do Conselho da Magistratura do Tribunal de Justiça de Pernambuco nº 08/2009, publicado no DOPJ de 09/06/2009, e nos termos do art. 203, § 4º do CPC de 2015, intimo as partes para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestarem-se sobre o retorno dos autos da contadoria.

Recife (PE), 12/06/2018.


Carlos Cavalcante Padilha
Chefe de Secretaria



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Vigésima Segunda Vara Cível da Capital – Seção A

Forum Desembargador Rodolfo Aureliano - Al Desembargador Cuarna Barreto, SR - Joana Bezerra - Recife/PE CEP: 50080-000

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

CERTIFICO que o despacho/decisão retro, foi publicado em 15/06/2018, no DJE nº 110/2018. O referido é verdade. **DOU FÉ**. Recife, 10/07/2018.

p/



Chefe de Secretaria 22ª Vara Cível

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 22ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE
RECIFE - PE.

Processo nº 37359-84.2010 – Seção A

RICARDO PEREIRA DA SILVA

Já qualificado nos autos da ação movida contra SEGURADORA LIDER, vem, respeitosamente, perante este Douto Juízo, requerer que seja oficiado o 2º Distribuidor para que possa devolver o processo com os devidos cálculos.

Pede Deferimento.
Recife, 07 de dezembro de 2017.



RENATHA CATHARINA CAVALCANTI E SILVA
Advogada – OAB/PE 22.362



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 22ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE RECIFE/PB – SEÇÃO A

Processo: 0037359-84.2010.8.17.0001

SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A, previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **RICARDO PEREIRA DA SILVA**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem respeitosamente, à presença de V. Exa., requerer que seja determinada a juntada do substabelecimento para o fim de regularizar a representação processual da Ré.

Por fim, requer que as publicações sejam realizadas, **EXCLUSIVAMENTE**, em nome da patrona **RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO MENEZES**, OAB/RJ 185.681, e que todas as intimações sejam encaminhadas ao escritório de seus patronos, sito na Rua São José, nº 90, Grupo 810/812, Centro, Rio de Janeiro-RJ, CEP: 20010-020 e sob pena de nulidade das mesmas.

Nestes Termos,
Pede Deferimento.

RECIFE, 14/05/2018.

JOÃO BARBOSA
OAB/PE 4246


ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELO JUNIOR
OAB/PE 30225

SUBSTABELECIMENTO

83
A

JOÃO ALVES BARBOSA FILHO, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/PE 4246-A, JOÃO PAULO RIBEIRO MARTINS, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/ RJ sob o nº 144.819; JOSELAINE MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/ RJ sob o nº 140.522; FERNANDO DE FREITAS BARBOSA, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/ RJ sob o nº 152.629 substabelecem, com reserva de iguais, na pessoa dos advogados ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELO JUNIOR, inscrito na OAB/PE 30225 e RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO MENEZES, inscrita na OAB/RJ 185.681 os poderes que lhes foram conferidos por SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A, nos autos de Ação de Cobrança de Seguro DPVAT, que lhe move RICARDO PEREIRA DA SILVA, em curso perante a 22ª VARA CÍVEL da comarca de RECIFE, nos autos do Processo nº 0037359-84.2010.8.17.0001.

Rio de Janeiro, 14 de maio de 2018.



JOÃO ALVES BARBOSA FILHO - OAB/PE 4246

FERNANDO DE FREITAS BARBOSA - OAB RJ 152.629

JOSELAINE MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO- OAB RJ 140.522

JOAO PAULO RIBEIRO MARTINS - OAB RJ 144.819



84
4

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 22ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE RECIFE/PB – SEÇÃO A

Processo: 0037359-84.2010.8.17.0001

VISTO: 0037359-84.2010.8.17.0001 01/05/2018 10h

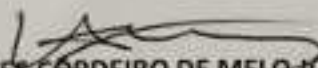
SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **RICARDO PEREIRA DA SILVA**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem respeitosamente, à presença de V. Exa., requerer que seja determinada a juntada do substabelecimento para o fim de regularizar a representação processual da Ré.

Por fim, requer que as publicações sejam realizadas, **EXCLUSIVAMENTE**, em nome da patrona **RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO MENEZES, OAB/RJ 185.681**, e que todas as intimações sejam encaminhadas ao escritório de seus patronos, sito na Rua São José, nº 90, Grupo 810/812, Centro, Rio de Janeiro-RJ, CEP: 20010-020 e sob pena de nulidade das mesmas.

Nestes Termos,
Pede Deferimento.

RECIFE, 14/05/2018.

JOÃO BARBOSA
OAB/PE 4246


ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELO JÚNIOR
OAB/PE 30225

SUBSTABELECIMENTO

85
1

4246-A. **JOÃO ALVES BARBOSA FILHO**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/PE 4246-A; **JOÃO PAULO RIBEIRO MARTINS**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/ RJ sob o nº 144.819; **JOSELAINE MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/ RJ sob o nº 140.522; **FERNANDO DE FREITAS BARBOSA**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/ RJ sob o nº 152.629 substabelecem, com reserva de iguais, na pessoa dos advogados **ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELO JUNIOR**, inscrito na OAB/PE 30225 e **RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO MENEZES**, inscrita na OAB/RJ 185.681 os poderes que lhes foram conferidos por **SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.**, nos autos de Ação de Cobrança de Seguro DPVAT, que lhe move **RICARDO PEREIRA DA SILVA**, em curso perante a 22ª VARA CÍVEL da comarca de RECIFE, nos autos do Processo nº 0037359-84.2010.8.17.0001.

Rio de Janeiro, 14 de maio de 2018.



JOÃO ALVES BARBOSA FILHO - OAB/PE 4246

FERNANDO DE FREITAS BARBOSA - OAB RJ 152.629

JOSELAINE MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO - OAB RJ 140.522

JOAO PAULO RIBEIRO MARTINS - OAB RJ 144.819

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 22ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE
RECIFE - PE.

Processo nº 37359-84.2010 – Seção A

RICARDO PEREIRA DA SILVA

Já qualificada nos autos da ação movida contra SEGURADORA LIDER, vem, respeitosamente, perante este Douto Juízo, informar que a parte autora discorda dos cálculos de fl. 76/77, tendo em vista que o valor só foi corrigido até julho/2015, quando a correção teria que ser feita até a presente data.

Pede Deferimento.

Recife, 14 de junho de 2018.



RENATHA CATHARINA CAVALCANTI E SILVA
Advogada – OAB/PE 22.362

001 2018 0196 103140 20-06-2018 16:10 12616 2018



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 22ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE RECIFE/PESECÇÃO A

processo: ~~3735984~~20108170001

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A, previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrive, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **RICARDO PEREIRA DA SILVA**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem, mui respeitosamente, à presença de V. Exa., apresentar manifestação aos autos da contadoria de fls. 76/77:

Inicialmente, nota-se que Ilmo contador encontrou o saldo devedor devido ao autor, até o primeiro depósito (14/04/2011) o valor de R\$12.909,51 (doze mil novecentos e nove reais e cinquenta e um centavos), conforme o sub-total (fl.76-v).

Ocorre que equivocadamente, haja vista natureza distinta, o Contador soma o valor devido ao autor (R\$12.909,51) com o valor das custas finais (R\$591,49), chegando ao total de R\$13.501,00 (treze mil e umcentos e um reais):

Ingresso do Récipe Médica em Fonte	SUB-TOTAL	R\$	12.909,51
Custas Processuais (extra)		R\$	591,49
VALOR TOTAL DA EXECUÇÃO EM ABRIL/11		R\$	13.501,00

Assim, evidentemente, no momento em que o contador abater o valor pago a título de pagamento de condenação, achará um valor muito superior ao valor que realmente deve ser revertido ao exequente, uma vez que o valor das custas estará sofrendo atualizações que serão em prol do autor, gerando enriquecimento sem causa, por parte daquele.

Como é de fácil deslinde, com base nos Princípios da Cooperação, Celeridade e Economia processual, o Réu vem apresentar cálculo nos parâmetros apresentado pelo Ilmo contador, porém com extração das custas processuais, que como dito, não são devidas ao autor, pugnando deste já pela emissão das guias para pagamento das custas processuais.

Valor encontrado pelo contador no sub-total - **R\$12.909,51**

Abatendo o valor pago em 18/04/2011 - **R\$11.618,80**

Saldo remanescente devido **R\$12.909,51 - R\$11.618,80 = R\$1.290,71**

Saldo remanescente R\$1.290,71 atualizado com juros e correção do primeiro pagamento até o pagamento da garantia (JULHO/2015)

PLANILHA DE DÉBITOS JUDICIAIS

Data de atualização dos valores: julho/2015

Indexador utilizado: ENCOGE (XI ENCONTRO)

Juros moratórios simples de 1,00% ao mês - a partir de 19/04/2011

Acréscimo de 0,00% referente a multa.

Honorários advocatícios de 0,00%.

ITEM	DESCRIÇÃO	DATA	VALOR SINGELO	VALOR ATUALIZADO	JUROS		MULTA 0,00%	TOTAL
					COMPENSATORIO 0,00% a.m.	MORATORIOS 1,00% a.m.		
1		19/4/2011	1.290,71	1.704,70	0,00	869,40	0,00	2.574,10
			Sub-Total					R\$ 2.574,10
			TOTAL GERAL					R\$ 2.574,10

Assim, o valor devido ao autor perfaz a monta de **R\$2.574,10 (dois mil quinhentos e setenta e quatro reais e dez centavos).**

Note-se que o pagamento da garantia de juízo fora no valor de R\$ 5.212,76 (cinco mil duzentos e doze reais e setenta e seis centavos), devendo ser devolvido ao réu a monta **de R\$2.638,66 (dois seiscentos e trinta e oito reais e sessenta e seis centavos).**

DOS REQUERIMENTOS

Por todo o acima exposto, vem a Ré requerer a homologação do cálculo apresentando para:

- Reconhecer como o valor devido ao autor a monta de **R\$2.574,10 (dois mil quinhentos e setenta e quatro reais e dez centavos), devendo ser expedido alvará para o mesmo;**

- Seja expedido alvará em favor do Réu a monta **de R\$2.638,66 (dois seiscentos e trinta e oito reais e sessenta e seis centavos);**

- Sejam emitidas guias para o pagamento das custas processuais

89
A
por derradeiro, requer, ainda a ré que seja observado exclusivamente o nome da advogada RAFAELLA
BARBOSA PESSOA DE MELO, OAB/PE 25393, para efeito de intimações futuras, sob pena de nulidade das
intimas.

Nestes Termos,
Pede Deferimento.

RECIFE, 6 de julho de 2018.

JOÃO BARBOSA
OAB/PE 4246


ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELO JUNIOR
OAB/PE 30225



90
d

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Vigésima Segunda Vara Cível da Capital

Palácio Desembargador Rodolfo Aureliano - AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, 511 - Ilha Joana Bezerra - Recife/PE CEP: 50080-000
Telefone: 81-3181.0000

CERTIDÃO - PRAZO DECORRIDO

CERTIFICO, em virtude de lei e para os devidos fins,
que **DECORREU PRAZO** de fls. 79 dos autos. O
certificado é verdade. DOU FÉ.
Recife/PE, 11 / 07 / 18.



Chefe de Secretaria
22ª Vara Cível da Capital - Seção "A"



93

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
JUIZ DE DIREITO DA SEÇÃO "A" DA 22ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE RECIFE - PE
Fórum do Recife - Rua D.ª. Guerra Barreto, 200 - Ilha do Leite - Recife - PE
CEP: 50080-900

Processo nº 0037359-84.2010.8.17.0001

DESPACHO

Em respeito ao princípio do contraditório, além do princípio da não surpresa das decisões, contidos como normas fundamentais nos artigos 9º e 10 do Novo Código de Processo Civil¹, determino a intimação da parte exequente, por meio de seus advogados, para, no prazo de 10 (dez) dias úteis, se manifestar acerca da petição de fls. 87/89, apresentada pelo executado, referente aos valores remanescentes da condenação.

Após, retornem os autos conclusos.

Intime-se.

Recife, 10 de agosto de 2018.

Ana Paula Lira Melo

Juíza de Direito em exercício cumulativo

¹ Art.9º. Não se proferirá decisão contra uma das partes sem que ela seja previamente ouvida.

Art.10. O juiz não pode decidir, em grau algum de jurisdição, com base em fundamento a respeito do qual não se tenha dado às partes oportunidade de se manifestar, ainda que se trate de matéria sobre a qual deva decidir de ofício.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Vigésima Segunda Vara Cível da Capital – Seção A

Fórum Desembargador Rodolfo Azeiteiro - AV Desembargador Guerra Barreto, s/nº - Joana Bezerra - Recife/PE CEP: 50080900

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

CERTIFICO que o despacho/decisão retro, foi publicado em 15/08/2018, no DJE nº 146/2018. O referido é verdade. **DOU FÉ**, Recife, 17/08/2018.

p/


Chefe de Secretaria 22ª Vara Cível



93
t

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Vigésima Segunda Vara Cível da Capital

Vara Desembargador Rodolfo Aureliano - AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, s/nº - Ilha Joana Bezerra - Recife/PE CEP 50080-000
Telefone: 81-4181.0000

CERTIDÃO - PRAZO DECORRIDO

CERTIFICO, em virtude de lei e para os devidos fins,
que DECORREU PRAZO de fls. 93 dos autos. O
certificado é verdade. DOU FÉ.

Recife/PE, 21 / 09 / 18


Chefe de Secretaria

22ª Vara Cível da Capital - Seção "A"

EXMO. SR. DR. JUIZ DA 22ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE RECIFE -
PERNAMBUCO

PROCESSO n. 37359-84.2010 - SEÇÃO A

RICARDO PEREIRA DA SILVA

Já devidamente qualificado, nos autos da ação proposta contra **SEGURADORA LIDER**, vem, respeitosamente, perante este Douto Juízo, informar que concorda com os cálculos apresentados pelo contador judicial e requerer a expedição do **ALVARÁ DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS EM NOME DE SUA PATRONA RENATHA CATHARINA CAVALCANTI E SILVA - OAB/PE 22.362** no valor apresentado pelo contador.

Pede Deferimento.

Recife, 14 de setembro de 2018.



RENATHA CATHARINA CAVALCANTI E SILVA
Advogada - OAB/PE 22.362



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
JUÍZO DE DIREITO DA SEÇÃO "A" DA 22ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE RECIFE - PE
Fórum do Recife - Rua Des. Guerra Barreto, 200 - Ilha do Leite - Recife - PE
CEP: 50080-900

Processo nº 0037359-84.2010.8.17.0001

Autor: Ricardo Pereira da Silva

Réu: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A

SENTENÇA 255/2018

(Cumprimento de Sentença)

Trata-se de cumprimento de sentença onde a devedora, instada para efetuar o pagamento de saldo remanescente da condenação, impugnou tal execução e garantiu o juízo, através do depósito de fl. 59. Posteriormente, os autos foram para Contadoria e quando da sua devolução, intimada a se manifestar, a patrona o autor/credora concordou com os valores depositados, requerendo a expedição de alvará nos moldes da petição de fls. 87/8) e o encerramento do presente Cumprimento de Sentença.

ISTO POSTO, com fundamento nos artigos Art. 924, inciso II e 925, ambos do CPC, declaro extinto o presente cumprimento de sentença, ante o cumprimento da obrigação.

Em razão disso, determino a expedição de 2 alvarás, ante o referido depósito de fl. 59, com a concordância da parte credora, nos seguintes moldes: 1) um em favor da advogada, DRA. RENATHA CATHARINA CAVALCANTI E SILVA, no valor de R\$ 2.574,10 (dois mil, quinhentos e setenta e quatro reais e dez centavos), referente aos honorários advocatícios; 2) o outro em favor da parte demandada, SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., no valor de R\$ 2.638,66 (dois mil, seiscentos e trinta e oito reais e sessenta e seis centavos), referente ao saldo remanescente depositado a título de garantia do juízo.

Faça-se constar nos alvarás que os valores deverão ser corrigidos com as atualizações devidas desde a data do depósito.

Além do mais, com a edição do Parecer de nº 02, emitido pela Corregedoria Geral da Justiça - TJ/PE após consulta jurídica formulada através do Processo SEI nº 00030220-72.2018.17.8017, acerca da expedição imediata de alvará de quantia incontroversa, em que foi determinado que nas hipóteses previstas no artigo 57 da Lei Estadual nº 16.397/2018, os alvarás podem ser expedidos imediatamente, cumpra-se imediatamente com a expedição do referidos alvará, por se tratar de verba incontroversa, nos moldes do inciso I, §3º, do referido artigo 57.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
JUIZO DE DIREITO DA SEÇÃO "A" DA 22ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE RECIFE - PE
Fórum do Recife - Rua Dês. Guerra Barreto, 200 - Ilha do Leite - Recife - PE
CEP: 50080-900

Expedidos os alvarás, intime-se a ré para proceder com o pagamento das custas processuais, uma vez que a emissão de guia para o pagamento da referida obrigação se dá por meio do sistema SICAJUD.

CUMPRASE COM AS CAUTELAS NECESSÁRIAS.

Recife, ____ de outubro de 2018.

Ana Paula Lira Melo

Juiza de Direito em Exercício Cumulativo



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Vigésima Segunda Vara Cível da Capital – SEÇÃO A

Forum Desembargador Rodolfo Aureliano - AV Desembargador Guerra Barreto, 411 - Joana Bezerra - Recife/PE CEP: 51080-000

96

+

JUNTADA

Nesta data *JUNTEI* aos presentes autos

PETIÇÃO Nº 2018.0672.169238

Recife, 07/11/2018

Eu,

Chefe de Secretaria da 22ª Vara Cível
da Capital, subscrevo.



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 22ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE
RECIFE/PE - 562-Δ

Processo: 3735984/2018-11001

001.2018.0196.140208.25-10-2018 10-52 12081.1018

SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.,
previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus
advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que
lhe promove **RICARDO PEREIRA DA SILVA**, em trâmite perante este Douto Juízo, vem
respeitosamente, à presença de V. Exa., requerer a juntada da inclusa guia de recolhimento de
custas finais, bem como diante do cumprimento da obrigação e da satisfação do credor,
requer a baixa do processo no cartório distribuidor e o subsequente arquivamento dos autos.

Por oportuno, em caso de verificado saldo remanescente a ser recolhido, pugna-se pela
intimação da demandada, em nome do seu causídico abaixo apontado.

Por derradeiro, requer, ainda a ré que seja observado exclusivamente o nome do advogado João
Barbosa Alves Filho, OAB/PE 4246, para efeito de intimações futuras, sob pena de nulidade das
mesmas.

Termos em que,

Pede Juntada.

RECIFE, 23 de outubro de 2018.

João Barbosa
OAB/PE 4246

ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELO JUNIOR
30225 - OAB/PE



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE
PERNAMBUCO
DOCUMENTO DE ARRECAÇÃO DE RECEITAS
JUDICIÁRIAS - DARJ

01 - BANCOS
CREDENCIADOS
BANCO DO BRASIL

02 - CÓD. UNID.
CARTORÁRIA
3106

05 - DATA DE EMISSÃO
18/10/2018 17:28

NÚMERO DA GUIA
293769

04 - CONTRIBUINTE
SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT - CNPJ:
09.248.608/0001-04

DATA DE VENCIMENTO
31/12/2018

06 - NATUREZA DA AÇÃO
Procedimento Sumário

07 - N° DO PROCESSO
0037359-84.2010.8.17.0001

08 - VALOR
DECLARADO
R\$ 13.500,00

CÓD. DO ATO

10 - QUANT.

11 - OBSERVAÇÃO

12 - VALOR COBRADO

9

1

Em todos os processos cíveis

R\$ 256,14

15

1

Taxa Judiciária 1%

R\$ 135,00

13 - ASSINATURA DO DISTRIBUIDOR
Segundo Distribuidor

14 - VALOR TOTAL
R\$ 391,14

85650000003 4 91140487201 0 81231000029 2 376900000000 5



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE
PERNAMBUCO
DOCUMENTO DE ARRECAÇÃO DE RECEITAS
JUDICIÁRIAS - DARJ

01 - BANCOS
CREDENCIADOS
BANCO DO BRASIL

02 - CÓD. UNID.
CARTORÁRIA
3106

05 - DATA DE EMISSÃO
18/10/2018 17:28

NÚMERO DA GUIA
293769

04 - CONTRIBUINTE
SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT - CNPJ:
09.248.608/0001-04

DATA DE VENCIMENTO
31/12/2018

06 - NATUREZA DA AÇÃO
Procedimento Sumário

07 - N° DO PROCESSO
0037359-84.2010.8.17.0001

08 - VALOR
DECLARADO
R\$ 13.500,00

CÓD. DO ATO

10 - QUANT.

11 - OBSERVAÇÃO

12 - VALOR COBRADO

9

1

Em todos os processos cíveis

R\$ 256,14

15

1

Taxa Judiciária 1%

R\$ 135,00

13 - ASSINATURA DO DISTRIBUIDOR
Segundo Distribuidor

14 - VALOR TOTAL
R\$ 391,14

85650000003 4 91140487201 0 81231000029 2 376900000000 5



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE
PERNAMBUCO
DOCUMENTO DE ARRECAÇÃO DE RECEITAS
JUDICIÁRIAS - DARJ

01 - BANCOS
CREDENCIADOS
BANCO DO BRASIL

02 - CÓD. UNID.
CARTORÁRIA
3106

05 - DATA DE EMISSÃO
18/10/2018 17:28

NÚMERO DA GUIA
293769

04 - CONTRIBUINTE
SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT - CNPJ:
09.248.608/0001-04

DATA DE VENCIMENTO
31/12/2018

06 - NATUREZA DA AÇÃO
Procedimento Sumário

07 - N° DO PROCESSO
0037359-84.2010.8.17.0001

08 - VALOR
DECLARADO
R\$ 13.500,00

CÓD. DO ATO

10 - QUANT.

11 - OBSERVAÇÃO

12 - VALOR COBRADO

9

1

Em todos os processos cíveis

R\$ 256,14

15

1

Taxa Judiciária 1%

R\$ 135,00

13 - ASSINATURA DO DISTRIBUIDOR
Segundo Distribuidor

14 - VALOR TOTAL
R\$ 391,14

85650000003 4 91140487201 0 81231000029 2 376900000000 5

99
+

SBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL
10/2018 - AUTOATENDIMENTO - 15.23.14
51301251 SEGUNDA VIA 0035

COMPROVANTE DE PAGAMENTO

CLIENTE: J BARBOSA ADVOCADOS ASS
AGENCIA: 1251-3 CONTA: 31.969-4

origem TJPE SICAJUD
Codigo de Barras 85650000001-4 91140487201-0
812310000029-2 37690000000-5
Data do pagamento 19/10/2018
Valor em Dinheiro 391,14
Valor em Cheque 0,00
Valor Total 391,14

DOCUMENTO: 101932
AUTENTICACAO SBB: C.844.38C.COB.FSP.4EA



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Vigésima Segunda Vara Cível da Capital – Seção A

Forum Desembargador Rodolfo Aureliano - AV Desembargador Guerra Barreto, s/nº - Joana Bezerra - Recife/PE CEP: 50080900

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

CERTIFICO que a sentença retro, foi publicada em
08/11/2018, no DJE nº 204/2018. O referido é
verdade. **DOU FÉ.** Recife, 08/11/2018.

p/

Chefe de Secretaria 22ª Vara Cível



MO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 22ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE RECIFE/PE - SEÇÃO A

processo: 373598420108170001

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A. previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscreve, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove RICARDO PEREIRA DA SILVA, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem, mui respeitosamente, à presença de V. Exa., informar para ao final requerer o que segue:

Inicialmente, como se verifica na r. sentença de fls., há determinação para que seja devolvido ao Réu a monta de R\$ 2.638,66 (dois mil, seiscentos e trinta e oito reais e sessenta e seis centavos).

Desta forma, com fulcro no art. 906, parágrafo único do CPC, requer a Ré que Vossa Excelência se digne determinar a expedição de OFÍCIO DE TRANSFERÊNCIA DIRETA no montante de R\$ 2.638,66 (dois mil, seiscentos e trinta e oito reais e sessenta e seis centavos), com seus acréscimos legais, em favor da SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., CNPJ/MF: 09.248.608/0001-04, autorizando o Banco depositante a efetuar transferência direta na conta corrente nº 644000-2, Agência: 1912-7, BANCO DO BRASIL S.A.

Necessário esclarecer que a expedição do alvará deverá ser nominal a SEGURADORA LÍDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A, pois foi a empresa que custeou com o depósito como também é a gestora dos Consórcios do Seguro DPVAT nos termos do art. 5º, §3º, da Resolução CNSP de nº 154, sendo a única e exclusiva beneficiária de reembolso da quantia disponível ao juízo.

Requer ainda, seja determinado que o banco depositante junte aos autos o respectivo comprovante da transferência realizada através de TED da quantia expedida mediante ofício, possibilitando ao patrono da Ré realizar prestação de contas com maior clareza e transparência, informando o saldo líquido e a data exata da transferência realizada.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

RECIFE, 12 de novembro de 2018.

ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELO JUNIOR
OAB/PE 30225

JOÃO BARBOSA
OAB/PE 4246

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br

CERTIDÃO
Certidão que expedei plm
2018.0670.000550
e remeti em
Recibo 10/12/18
Eu _____
Chefe de Seção de Execução de
Capital, suscitado.

CONCLUSÃO

Nesta data faço estes autos conclusos
ao Sr. Juiz de Direito da 22ª Cível da
Capital.

Recibo 10/12/18

Eu _____
Chefe de Seção de Execução de
Capital, suscitado.

